LEI Nº 1.468/2010.

Ementa: Institui o Programa de Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bom Conselho, o Programa Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal, com o objetivo de proporcionar acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, conforme preceitua o art. 190, § 3º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal será realizado em veículos próprios do município, ou na fala deste, mediante locação de veículos adequados para esse fim, nos termos da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º. Fica limitada a quantidade de vagas, conforme capacidade máxima estabelecida pelo fabricante de cada veículo, em horários e roteiros pré-determinados pela comissão de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 2º. O preenchimento das vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I – o usuário deverá está devidamente matriculado em instituição de ensino público ou privado, inserido neste rol, os cursinhos preparatórios para vestibular, concursos públicos e cursos técnicos profissionalizantes, situados na cidade de Palmeira dos Índios/AL ou Garanhuns/PE.

II - formalizar junto ao município um requerimento vindicando a vaga para o Programa Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal, anexando documentos que comprovem que o requerente está devidamente matriculado junto a Instituições de Ensino, assim como, que reside no município.

Art. 3º. Fica assegurada a vaga do aluno que atender aos critérios estabelecidos pelo artigo anterior.

Art. 4º. Fica instituída a Taxa de Manutenção do Serviço de Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal no âmbito do município, no valor mensal de R$ 30,00 (trintas reais), a ser paga pelo usuário do serviço de que trata esta Lei, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124125029.pdf
assinado por: idUser 198

§ 1º. Nos casos de alunos que tenham que fazer mais de 02 (duas) viagens diárias para a mesma instituição em Turnos diferentes, estes, pagarão a Taxa de R$ 30,00 (trinta reais) mensais.

§ 2º. Nos casos de alunos que tenham que fazer mais de 02 (duas) viagens diárias para instituições diferentes, em Turnos diferentes, estes, pagarão a Taxa de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais.

$ 3º. As Taxas de que tratam de que tratam o presente artigo não sofrerão reajustes.

Art. 5º. A comissão de alunos se reunirá com a comissão do Poder Executivo a cada 06 (seis) meses para o fim de avaliar as desistências e inscrições de novos alunos, bem como analisar a prestação de contas a serem feitas aos alunos mensalmente.

Parágrafo Único. A Comissão dos alunos a que se refere o *caput* deste artigo será eleita exclusivamente pelos estudantes.

Art. 6º. Poderá ser desligado do programa o usuário que atrasar o pagamento da Taxa de Manutenção do Serviço de Transporte Escolar Interestadual e Intermunicipal por 02 (dois) meses consecutivos, tratando-se de alunos universitários e de cursos técnicos. Já nos casos de alunos matriculados em cursos preparatórios, a tolerância no atraso do pagamento será de apenas 01 (uma) prestação, assegurado em ambos os casos aos estudantes o devido processo legal.

Art. 7º. Será desligado do programa o usuário que praticar indisciplina, perturbação da ordem pública, embriaguez ou dano ao patrimônio público ou particular, devidamente apurado, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º. As reclamações deverão ser encaminhadas por escrito e devidamente protocoladas na Secretaria de Educação.

Art. 10. Fica vedado o transporte de pessoas que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 10 de maio de 2010.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124125029.pdf
assinado por: idUser 198